



## CÂMARA MUNICIPAL

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Ata da quadragésima primeira (41ª) reunião ordinária da primeira (1ª) sessão legislativa da décima sétima (17ª) legislatura da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (15/12/2025), às dezoito horas e trinta minutos (18h30), sob a presidência do vereador João Carlos Suldowski, e com a presença regimental dos vereadores: Altair Borges, Cesar Luiz Piran, Edison Demarchi, Edson Ferrari, Jader Gabriel Ioris, Julcemir Bombassaro, Mauro Cesar Michelin e Sabino Zilli, foi aberta a sessão, iniciando-se o expediente com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, sem alterações. Lida e pautado para a ordem do dia o requerimento nº 79/2025, do vereador Jader Gabriel Ioris, requerendo prorrogação de prazo para apresentar relatório ao Projeto de Lei Complementar n. 32/2025. Lidos o ofício do presidente da Comissão Especial, vereador Jader Ioris, e o relatório final da Comissão de Assuntos Relevantes, criada pela Resolução nº 277, de 04/09/2025, com o objetivo de analisar e acompanhar a implantação do estacionamento rotativo no município de São Lourenço do Oeste. Leitura do resumo das correspondências recebidas: do Executivo: Ofício nº 441/2025/GP/SLO, encaminhando para arquivo Lei Ordinária nº 2.947, de 09 de dezembro de 2025; Ofício nº 434/2025/GP/SLO, encaminhando para arquivo Lei Ordinária nº 2.946, de 02 de dezembro de 2025. De diversos: Ofício nº 397/2025, da Uvsc comunicando a publicação da Resolução nº 03/2025/Presidente, que dispõe sobre período de recesso das atividades institucionais da entidade ao final do exercício de 2025 e início de 2026; Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/787/2025, do Tribunal de Contas de Santa Catarina informando que no dia 04 de dezembro do corrente ano, durante evento "IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil", foi conferido a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste o Selo de Qualidade em Transparência Pública, na categoria Ouro; Convite do Governador Jorginho Mello e a Vice-Governadora, Marilisa Boehm, para solenidade de apresentação



## CÂMARA MUNICIPAL

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

dos resultados do Programa SC Mais Inovação e de entrega do Selo Município Inovador Catarinense, no dia 17/12/2025 às 17h30, no Teatro Governador Pedro Ivo em Florianópolis-SC; Ofício GDAS 1175/2025, do Deputado Estadual Altair Silva, informando que foi efetuado o pagamento da Emenda Parlamentar Impositiva, no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), destinado a Incremento Temporário do PAP/MAC; Carta da ACEK, informando que os Karatêcas realizaram na cidade de Joinville o exame para faixa preta, Altair Botega 3º DAN, Cleomar Guerra 1º DAN, Elio Bonet 1º DAN e Altamir Pandini 4º DAN. Na palavra livre usaram o espaço os vereadores: Sabino Zilli, João Suldowski, Altair Borges, Julcemir Bombassaro, Edison Demarchi e Jader Ioris. Encerrada esta fase, por consenso, passou-se de imediato a Ordem do Dia. Em pauta, inicialmente Requerimento nº 79, do vereador Jader Gabriel Ioris, requerendo prorrogação de prazo para apresentar relatório ao Projeto de Lei Complementar n. 32/2025, que “Cria programa de cooperação entre o Município de São Lourenço do Oeste e a ACISLO - Associação Empresarial e Cultural de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.” Na discussão usou a palavra o vereador autor, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, Projeto de Lei nº 85/2025, que altera a Lei nº 2.374, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear parte do transporte de alunos do ensino superior. Lido o parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Contas. Na fase da discussão conjunta das emendas: 23, 24 e 25, os vereadores Edson Ferrari e João Suldowski usaram a palavra, e não houve manifestações para discussão do projeto, nem para encaminhamento de votação das emendas e do projeto. Na votação, inicialmente as emendas 23, 24 e 25 foram aprovadas por unanimidade, e na sequência o projeto recebeu aprovação unânime. Em seguida, Projeto de Lei nº 87/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.624 de 22 de novembro de 2006. Lido o parecer conjunto exarado pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Contas e Obras, Serviços Públicos e Urbano.



## CÂMARA MUNICIPAL

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Não houve manifestações para discussão, nem encaminhamento de votação pelos líderes, recebeu aprovação unanime. Na continuidade, Projeto de Lei nº 91/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional por anulação de dotações, no orçamento programa de 2025, e dá outras providências. Lido o parecer da comissão de Finanças, Orçamento e Contas. Não houve manifestações para discussão, nem para encaminhamento de votação pelos líderes, sendo aprovado por unanimidade. Finalizando a pauta, 2º Turno do Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 02/2025, que altera o art. 23 da Lei Orgânica do Município. O líder do MDB encaminhou voto contrário e o líder do PP, favorável, recebendo aprovação por 7 votos favoráveis e 2 contrários. Em questão de ordem, com base no art. 287, § 2º do Regimento Interno, o vereador Mauro Michelin requereu declaração de voto, formulado por escrito, sendo deferido pelo presidente, e transcrito na integra como segue: Conforme Protocolo: 902/2025, Data do Protocolo: 19/11/2025 Horário: 17:35:28, deu entrada a essa casa de Leis o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, sendo o mesmo lido e dado ciência a este vereador e a toda comunidade na sessão ordinária do dia 24/11/2025. Por consequente fora encaminhado as comissões pertinentes de Legislação, Justiça e Redação, Finanças Orçamento e Contas, onde decidiram realizar o parecer em conjunto, sendo submetido na reunião das comissões do dia 27/11/2025, estando, portanto, apto a ser pautado segundo a conveniência da Presidência da Casa. Ato contínuo, no dia 28 de novembro foi incluído na pauta para votação em primeiro turno no dia 01/12/2025, onde foi aprovado por 7 votos favoráveis e 2 votos contrários. Destaca-se que neste tipo de projeto, deve ser aguardado o prazo mínimo de 10 dias entre os turnos de votação. Reforça-se: dez dias mínimos. Dito isso, a proposta foi pautada para votação em 2º turno na data de 15/12/2025. Da Fundamentação: Venho por meio deste apresentar minha declaração de voto, embasado no regimento interno Art. 287 e Art. 288 § 1º e § 2º. Claramente o presente projeto de lei exige discussões mais



## CÂMARA MUNICIPAL

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

amplas, precisão, clareza e esclarecimento perante toda sociedade. A proposta causa sim temor, visto que não é uma lei “qualquer” que se pretende alterar – mas sim a Lei Orgânica do Município (LOM), podendo-se chama-la de Constituição Municipal. Também, some-se a isto o teor da proposta, a qual, em que pese haver previsão constitucional, não acarreta por si só uma alteração automática, cabendo a cada município analisar a pertinência e a viabilidade de tal, sendo importante decidir de forma esclarecida e amplamente discutida. Não se nega que a mudança incide diretamente nesta Casa Legislativa, é verdade, mas também é certo que a alteração causa reflexos indiretamente a toda sociedade lourenciana, não se mostrando, portanto, correto que seja apresentada no dia 19 de novembro e concluída a votação em 1º turno no dia 01/12/2025 e pautada para votação em 2º turno na sessão ordinária de 15/12/2025. Também é pertinente pontuar que se votado este projeto mais adiante não acarretaria nenhum prejuízo ou perda de oportunidade principalmente por dois motivos: o primeiro que o intervalo exigido para votação do segundo turno é mínimo, como se vê do art. 35 da LOM “§ 1º: “A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal”. Ou seja, não é estabelecido que deva obrigatoriamente ser votada na sessão que ultrapassa os dez dias, visto que a LOM exige prazo mínimo e não máximo. O segundo é que essa alteração está bastante adiantada em relação ao prazo limite estabelecido pela Lei Orgânica, visto que conforme se infere, é até seis meses antes do encerramento da legislatura alterações que se referem: Art. 23. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observado o disposto no art. 111, IV da Constituição Estadual de Santa Catarina, e os limites estabelecidos na Constituição Federal. § 1º Para a próxima legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, será de 9 (nove) o número de vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste ou aquele estabelecido por alterações na Constituição Federal, segundo o número de habitantes. § 2º A alteração na



## CÂMARA MUNICIPAL

### SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

fixação do número de vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, com base no acréscimo na população do município, observados os limites e faixas populacionais fixados na Constituição Federal, dar-se-á por Resolução, publicada até seis meses antes do encerramento da legislatura, para vigorar na legislatura imediatamente seguinte. Ou seja, a votação poderia asseguradamente ser realizada em outra Sessão sem que isso implicasse nenhum prejuízo para a próxima legislatura. Assim sendo, reforçando e expressando a preocupação deste vereador quanto a proposta, sendo inclusive tal posicionamento já conhecido por todos, é que apresento tais razões. Reitero que considero a data da proposta com consequente tramitação e votação/aprovação prematura, considerando ainda a comoção popular que está envolvida. É certo, como já citado anteriormente, que a mudança incide diretamente nesta Casa Legislativa e é por meio desta que o processo legislativo deve se desenvolver. Entretanto, recusar a possibilidade de discutir melhor e levar em conta o posicionamento da sociedade não se mostra legítimo, tendo em vista que ao final e sempre é do povo o poder, sendo que os parlamentares aqui eleitos são seus representantes, sendo, porém, ao fim a titularidade do povo. Propiciar a possibilidade de aprofundar e esclarecer melhor quanto ao tema, ampliando o debate é um consectário da democracia que deve ser por todos observado, quanto mais nesta Casa Legislativa. “A opinião do povo importa sim”. Conclusão: Não se pode, nesta data vênua, alegar que o voto deste vereador que subscreve seja decisivo para o resultado da votação, pois não o é, havendo quórum suficiente para a aprovação do projeto. Art. 277. Votação é o ato complementar da discussão pela qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria. Contudo, com o objetivo de registrar de forma expressa e inequívoca requeiro desta forma que a presente declaração de voto, contendo meu voto contrário ao aumento do número de vereadores, seja anexada a ata da sessão conforme art. 288 § 2º do Regimento Interno. O presidente consultou o plenário da possibilidade de antecipar a última



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

sessão para as dezessete horas e trinta minutos (17h30), sendo acatado por todos os vereadores, convocando, assim, a próxima sessão ordinária para o dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025), às dezessete horas e trinta minutos (17h30), encerrando-se esta sessão às dezoito horas e cinquenta e dois minutos (18h52). E para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pela Mesa Diretora. Atendendo ao disposto nos arts. 201 e 202 do Regimento Interno, foi aberto o espaço para a tribuna popular, com a inscrição do Secretário Municipal de Educação, professor Alex Tardetti, que falou sobre: obras encaminhadas na educação; novas matrículas e lista de espera; e recursos humanos e materiais para 2026.